TERMO DE REFERÊNCIA

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviço de transporte do Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*QTDE.*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	***(25259) SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS/ MOBILIÁRIOS*** *Despesa com a contratação de empresa para prestação de serviço de movimentação e transporte interno de Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV), compreendendo o deslocamento dos componentes do equipamento, previamente desmontados e devidamente preparados para movimentação, entre dois ambientes localizados no perímetro da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – UNESP.* ***unidade de fornecimento:*** *unidade*	*25259*	*1*	*R$ 2.900,00*	*R$ 2.900,00*

1.1.1. **Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.**

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. *O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.2.1. *A definição do referido prazo considera as particularidades operacionais envolvidas na execução do objeto, cujo início dependerá de prévio agendamento e da necessária compatibilização entre as atividades a cargo do Contratado, as providências sob responsabilidade da Faculdade e a disponibilidade da empresa que será responsável pela desmontagem do Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV).*

1.2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

1.2.3. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

1.2.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.4. *Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

1.3. O instrumento de celebração da contratação estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *O Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV), de fabricação JEOL USA, INC., foi incorporado ao patrimônio da Faculdade de Odontologia da UNESP – Câmpus de Araraquara por meio de doação realizada no âmbito do Convênio CAPES PRO-EQUIP nº 042/2010, Processo nº 609/2011 – FO/CAr.*

2.2. *Trata-se de equipamento científico de alta complexidade e elevada sensibilidade, destinado à análise de diferentes materiais por microscopia eletrônica de varredura, com relevante aplicação nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pela unidade universitária.*

2.3. *O equipamento encontra-se atualmente instalado em sala localizada no subsolo da Faculdade. Entretanto, as condições ambientais do local não se mostram adequadas à sua utilização regular, circunstância que, associada à anterior indisponibilidade de pessoal especializado para sua operação, resultou na permanência do equipamento fora de uso.*

2.4. *Com o objetivo de viabilizar a retomada de sua utilização, foi realizada avaliação técnica de espaço alternativo para instalação do MEV, considerando as condições específicas de infraestrutura exigidas para o adequado funcionamento de equipamento dessa natureza, especialmente quanto aos níveis de vibração, interferências eletromagnéticas e demais fatores ambientais capazes de afetar seu desempenho.*

2.5. *A avaliação realizada concluiu pela viabilidade técnica de instalação do equipamento na sala nº 130, situada no pavimento térreo da Faculdade, tornando necessária sua transferência do ambiente em que atualmente se encontra instalado para o novo local.*

2.6. *Para a realização dessa transferência, os serviços técnicos especializados de desmontagem, preparação dos componentes, supervisão técnica da movimentação, posterior reinstalação, calibração e verificação de funcionamento do MEV constituem objeto de contratação específica, a ser executada por empresa tecnicamente habilitada para intervenção no equipamento.*

2.7. *A referida contratação, contudo, não contempla a execução do transporte físico dos componentes entre os dois ambientes, razão pela qual se faz necessária contratação específica para a realização dessa etapa da operação.*

2.8. *A necessidade administrativa objeto da presente contratação consiste, portanto, na* ***execução da movimentação e do transporte interno dos componentes do Microscópio Eletrônico de Varredura****, previamente desmontados, preparados e devidamente acondicionados, desde o ambiente atualmente ocupado pelo equipamento, localizado no subsolo, até a sala nº 130, situada no pavimento térreo, ambos no perímetro da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara – UNESP.*

2.9. *Embora se trate de deslocamento realizado integralmente nas dependências da Faculdade, a operação não se caracteriza como simples transporte interno de materiais. Os componentes que integram o MEV apresentam características de sensibilidade e precisão incompatíveis com procedimentos ordinários de movimentação e transporte, exigindo manuseio cuidadoso e adoção de técnicas e recursos adequados para minimizar impactos, vibrações, choques, quedas ou quaisquer outras ocorrências capazes de comprometer sua integridade.*

2.10. *A movimentação deverá, ainda, ser executada de forma coordenada com a empresa responsável pelos serviços técnicos relacionados ao MEV e sob sua supervisão técnica, observando-se as orientações relativas ao manuseio, posicionamento e deslocamento dos componentes durante todo o percurso.*

2.11. *Nesse contexto, a contratação de empresa para a execução da movimentação e do transporte interno dos componentes mostra-se necessária para assegurar que sua transferência física seja realizada de maneira compatível com as características do equipamento, mitigando os riscos de avarias e demais danos decorrentes de manuseio ou deslocamento inadequados.*

2.12. *A presente contratação constitui, assim, etapa necessária e complementar ao processo de transferência e reinstalação do Microscópio Eletrônico de Varredura em ambiente previamente avaliado como tecnicamente adequado, sem se confundir com os serviços técnicos especializados de desmontagem, preparação, reinstalação, calibração e verificação de funcionamento do equipamento.*

2.13. *Para os fins da presente contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando o que dispõe o artigo 2º da Portaria UNESP nº 07, de 2024, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, conforme decisão da autoridade competente.*

2.13.1. *Não obstante a dispensa dos referidos instrumentos, as informações necessárias à adequada caracterização da necessidade administrativa e à definição do objeto encontram-se devidamente consolidadas no presente Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada motivação da contratação, o atendimento do interesse público e a segurança jurídica do procedimento.*

2.14. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: *48031918000124-0-000011/2026;*

II) Data de publicação no PNCP: *18/06/2025 (atualizado em 01/09/2026);*

III) Id do item no PCA: *5617;*

IV) Classe/Grupo: *859 – Outros Serviços de Suporte;*

V) Identificador da Futura Contratação: *102305-**118/2026**.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *Considerando a necessidade de viabilizar a transferência do Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV), a solução consiste na execução coordenada dos serviços de desmontagem e reinstalação do equipamento e de movimentação e transporte interno de seus componentes, da sala atualmente ocupada no subsolo da Faculdade para a sala nº 130, situada no pavimento térreo, previamente avaliada como adequada à sua instalação e ao seu funcionamento.*

3.2. *Em razão da complexidade e da sensibilidade do MEV, a solução demanda a atuação coordenada de empresas responsáveis por etapas distintas e complementares da transferência.*

3.3. *Os serviços técnicos especializados de desmontagem, preparação e acondicionamento dos componentes, supervisão da movimentação, reinstalação e verificação de funcionamento constituem objeto de contratação específica, a ser executada por empresa tecnicamente habilitada para intervenção no equipamento.*

3.4. *A presente contratação, por sua vez, compreende a movimentação e o transporte interno dos componentes do MEV, previamente desmontados, preparados e acondicionados, desde sua retirada do ambiente de origem até seu posicionamento no ambiente de destino, de modo a possibilitar a posterior reinstalação do equipamento.*

3.5. *O percurso previsto para a movimentação possui aproximadamente 180 (cento e oitenta) metros e compreende o deslocamento entre pavimentos distintos, partindo do laboratório localizado no subsolo até a sala nº 130, situada no pavimento térreo, incluindo a transposição de rampa com inclinação acentuada destinada à entrada e saída de veículos.*

3.6. *Para o dimensionamento da operação, deverá ser considerada a movimentação dos módulos e componentes do MEV, dentre os quais se destaca o módulo da coluna, com peso aproximado de 550 kg, cuja massa, estabilidade e sensibilidade exigem meios de movimentação compatíveis com suas características.*

3.7. *Integram ainda o serviço a movimentação de 01 (um) switch de rede de 24 portas, 01 (um) nobreak de 7.500 VA, 01 (um) módulo composto por 16 (dezesseis) baterias e 02 (duas) bombas de vácuo, entre os mesmos ambientes de origem e destino.*

3.8. *Considerando a natureza da carga e as características do percurso, a movimentação deverá ser realizada de maneira lenta, controlada e segura, mediante emprego de mão de obra, equipamentos de movimentação, ferramentas, acessórios e dispositivos de proteção e estabilização adequados à massa, às dimensões e à sensibilidade dos componentes transportados.*

3.9. *A movimentação será realizada sob acompanhamento da equipe técnica responsável pelos serviços especializados de desmontagem e reinstalação do MEV, à qual caberá prestar as orientações técnicas relacionadas ao correto manuseio e à preservação dos componentes durante a operação.*

3.10. *O acompanhamento técnico de que trata o item anterior não transfere nem afasta do Contratado a responsabilidade pela adequada execução das operações de movimentação e transporte interno compreendidas no objeto, inclusive quanto ao emprego de pessoal, equipamentos e demais recursos compatíveis com as condições de execução.*

3.11. *Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla a adoção de medidas destinadas à preservação da integridade do Microscópio Eletrônico de Varredura e de seus componentes durante o processo de transferência, mediante execução da movimentação e do transporte interno em condições compatíveis com a natureza, a sensibilidade e as características do equipamento. Busca-se, dessa forma, minimizar os riscos de avarias decorrentes do deslocamento, contribuir para sua conservação e favorecer a continuidade de sua vida útil e o adequado aproveitamento de bem científico já incorporado ao patrimônio da Universidade.*

3.12. *A solução, considerada em sua integralidade, permitirá a transferência do MEV para ambiente tecnicamente adequado à sua instalação e ao seu funcionamento, mediante articulação entre as etapas de desmontagem, preparação, acondicionamento, movimentação, transporte interno e posterior reinstalação, buscando preservar a integridade do equipamento e possibilitar a retomada de sua utilização nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pela Faculdade.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. *Para o atendimento adequado da demanda, o Contratado deverá observar os seguintes requisitos fundamentais:*

4.1.1. *O Contratado deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução de serviços de movimentação e transporte de cargas pesadas e sensíveis, consideradas as características dos componentes a serem movimentados e as condições do percurso;*

4.1.2. *O Contratado deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, equipe em quantidade suficiente com as atividades a serem executadas, bem como todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e dispositivos de proteção, sustentação, estabilização e controle necessários à movimentação segura dos componentes;*

4.1.3. *Os equipamentos e demais recursos empregados na movimentação deverão possuir capacidade compatível com o peso e as dimensões dos componentes a serem transportados, considerando-se, para fins de dimensionamento da operação, que o maior módulo do MEV possui peso aproximado de 550 kg e maior dimensão de aproximadamente 75 cm;*

4.1.4. *A solução de movimentação deverá ser compatível com as características da carga e do percurso, inclusive com a transposição de rampa com inclinação acentuada existente entre os ambientes de origem e destino, devendo ser empregados equipamentos e recursos que possibilitem a sustentação, estabilização, condução e controle seguro dos componentes durante todo o deslocamento;*

4.1.5. *A movimentação dos componentes deverá ser realizada de maneira lenta, controlada e segura, adotando-se medidas destinadas a evitar impactos, trepidações, movimentos bruscos, quedas, tombamentos, deslocamentos involuntários ou outras ocorrências capazes de provocar avarias;*

4.1.6. *O Contratado deverá observar as orientações técnicas fornecidas pela equipe responsável pela desmontagem e reinstalação do MEV quanto ao manuseio, posicionamento e demais cuidados relacionados à preservação dos componentes do equipamento;*

4.1.6.1. O acompanhamento e as orientações técnicas de que trata o item anterior não afastam a responsabilidade do Contratado pela execução segura das operações de movimentação e transporte que lhe competem, inclusive quanto à adequação da equipe, dos equipamentos e dos demais recursos empregados;

4.1.7. *Os componentes do MEV serão disponibilizados ao Contratado previamente desmontados, preparados e acondicionados pela empresa responsável pelos serviços técnicos especializados, não cabendo ao Contratado realizar desmontagem, montagem, calibração, ajustes, intervenções técnicas ou quaisquer outros procedimentos nos componentes do equipamento;*

4.1.8. *Além dos componentes do MEV, o Contratado deverá possuir condições para realizar, entre os mesmos ambientes de origem e destino, a movimentação de 01 (um) switch de rede de 24 portas, 01 (um) nobreak de 7.500 VA, 01 (um) módulo composto por 16 (dezesseis) baterias e 02 (duas) bombas de vácuo;*

4.1.9. *O Contratado deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos componentes e das instalações da Faculdade durante a execução, de modo a prevenir danos decorrentes das operações de movimentação e transporte;*

4.1.10. *A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas, cabendo ao Contratado fornecer e exigir de sua equipe a utilização dos equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços;*

4.1.11. *Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar compreendidos no preço contratado, incluindo mão de obra, equipamentos de movimentação, ferramentas, acessórios, dispositivos de proteção e estabilização, encargos, tributos e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços.*

4.1.12. *Os serviços somente serão considerados concluídos após a movimentação de todos os componentes abrangidos pela contratação e seu adequado posicionamento no ambiente de destino, observadas às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento e fiscalização da contratação.*

Sustentabilidade

4.2. *A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos e à prevenção de danos ao patrimônio e ao meio ambiente.*

4.3. *Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais, acessórios e dispositivos de proteção reutilizáveis, evitando-se o consumo e o descarte desnecessários de materiais de uso único.*

4.4. *Os resíduos eventualmente gerados durante a execução deverão ser recolhidos e receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo permitido seu abandono nas dependências da Contratante.*

4.5. *Os equipamentos utilizados na movimentação deverão encontrar-se em adequadas condições de conservação e funcionamento, de modo a prevenir vazamentos de óleos, combustíveis ou outras substâncias capazes de provocar contaminação ou danos às instalações da Contratante.*

Garantia da Contratação

4.6. *Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, consistente na execução pontual de serviços de transporte do Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV).*

Vistoria

4.7. *A vistoria será facultativa aos interessados.*

4.7.1. *Caso haja interesse por parte do proponente, a vistoria deverá ser agendada previamente, conforme disponibilidade do docente responsável pelo equipamento, Profa. Dra. Lígia Antunes Pereira Pinelli, através do telefone (16) 3301-6413.*

4.7.2. *A não realização da vistoria implica aceitação, pela Contratada, das condições dos locais de execução dos serviços, não podendo ser alegado, posteriormente, desconhecimento dessas condições para justificar o descumprimento de obrigações contratuais ou a alteração da proposta apresentada.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. *A contratação será efetivada por meio da emissão da Nota de Empenho pela Contratante.*

5.2. *Após a emissão, o documento será encaminhado para o endereço de e-mail indicado na proposta comercial ofertada pelo Contratado.*

5.3. *Ao receber a Nota de Empenho no endereço de e-mail indicado na Proposta Comercial, a Contratada deverá acusar o recebimento do documento.*

Condições de execução

5.4. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.4.1. *Os serviços serão executados mediante prévio agendamento entre a Contratante e o Contratado, considerando a necessidade de compatibilização das atividades de desmontagem e reinstalação com as atividades de movimentação e transporte interno dos componentes do microscópio.*

5.4.2. *O agendamento deverá considerar, especialmente, a disponibilidade do Contratado, da Contratante e da empresa responsável pela desmontagem do equipamento, de modo a assegurar a adequada coordenação e continuidade entre as diferentes etapas da transferência.*

5.4.3. *A data de início dos serviços será definida entre as partes, dentro do período de vigência da contratação, e constituirá o marco inicial para contagem do prazo de execução.*

5.4.4. *A execução dos serviços deverá ocorrer na data previamente agendada com a Contratante,* ***devendo todas as operações de movimentação e transporte previstas neste Termo de Referência ser iniciadas e concluídas no mesmo dia****, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, que impeçam sua conclusão e não sejam imputáveis ao Contratado.*

5.4.5. *Eventual necessidade de alteração da data previamente agendada deverá ser comunicada à outra parte com a maior antecedência possível e devidamente justificada, devendo ser estabelecida nova data para início ou continuidade dos serviços, observado o prazo de vigência da contratação.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. *Os serviços serão executados nas dependências da Faculdade de Odontologia da UNESP – Câmpus de Araraquara, compreendendo como local de origem a sala atualmente ocupada pelo equipamento, situada no subsolo, e como local de destino a sala nº 130, localizada no andar térreo, previamente avaliada como tecnicamente adequada à instalação e ao funcionamento do MEV.*

5.6. *Os serviços serão prestados em datas e horários previamente agendados entre a Contratante e o Contratado, considerando a necessidade de compatibilização das atividades envolvidas na execução do objeto.*

5.7. *O agendamento deverá observar a disponibilidade das instalações da Faculdade e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução, de modo a assegurar as condições necessárias ao acesso aos ambientes e à adequada fiscalização dos serviços.*

Rotinas a serem cumpridas

5.8. *A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:*

5.8.1. *Comparecimento da equipe do Contratado ao local, na data e horário previamente agendados, munida dos equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à execução do objeto;*

5.8.2. *Reconhecimento das condições do percurso e verificação, antes do início da movimentação, da adequação dos meios a serem empregados, especialmente quanto à transposição da rampa existente entre os ambientes de origem e destino;*

5.8.3. *Alinhamento prévio com a equipe técnica responsável pela desmontagem e reinstalação do MEV quanto à sequência da movimentação e às orientações específicas de manuseio dos componentes;*

5.8.4. *Recebimento, para fins de movimentação, dos componentes previamente desmontados, preparados e acondicionados pela equipe técnica responsável pelo MEV;*

5.8.5. *Retirada dos componentes do ambiente de origem e sua movimentação pelo percurso estabelecido, mediante emprego dos equipamentos e recursos adequados às características de cada carga;*

5.8.6. *Transposição controlada da rampa existente no percurso, mediante adoção das medidas necessárias à sustentação, estabilização, condução e controle da carga;*

5.8.7. *Condução dos componentes até a sala nº 130, situada no pavimento térreo, e seu posicionamento no local indicado pela equipe técnica responsável pela reinstalação do equipamento;*

5.8.8. *Movimentação, entre os mesmos ambientes, dos demais equipamentos abrangidos pela contratação, compreendendo o switch de rede, o nobreak, o módulo de baterias e as bombas de vácuo;*

5.8.9. *Retirada, ao término dos serviços, dos equipamentos, ferramentas, acessórios e demais materiais de propriedade da Contratada utilizados na execução, bem como dos resíduos eventualmente gerados; e*

5.8.10. *Comunicação imediata à fiscalização e à equipe técnica responsável pelo MEV acerca de qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança da operação ou a integridade dos componentes, interrompendo-se a movimentação sempre que sua continuidade representar risco à carga, às pessoas ou às instalações.*

Obrigações relacionadas à execução

5.9. *O Contratado deverá executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, empregando pessoal, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos adequados às características da operação;*

5.10. *O Contratado responsabilizar-se pelo dimensionamento da equipe e pela escolha e adequação dos meios empregados na movimentação e no transporte interno dos componentes;*

5.11. *O Contratado deverá observar as orientações técnicas fornecidas pela equipe responsável pela desmontagem e reinstalação do MEV quanto ao manuseio, posicionamento e preservação de seus componentes, sem prejuízo de sua própria responsabilidade pelas operações de transporte do equipamento;*

5.12. *O Contratado deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos componentes transportados, das pessoas envolvidas na operação e das instalações da Contratante durante toda a execução;*

5.13. *O Contratado deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição de risco ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou a integridade dos componentes, das pessoas ou das instalações;*

5.14. *O Contratado deverá interromper a movimentação sempre que identificada condição que possa comprometer sua execução segura, retomando-a somente após a adoção das medidas necessárias à eliminação ou ao adequado controle do risco;*

5.15. *O Contratado responderá pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão a ele imputável durante a execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;*

5.16. *O Contratado deverá cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, fornecendo e exigindo de seus empregados a utilização dos equipamentos de proteção necessários; e*

5.17. *O Contratado deverá manter o local de execução organizado e, ao término dos serviços, retirar os equipamentos, ferramentas, materiais e resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.*

5.18. *A Contratante deverá proporcionar as condições de acesso aos locais de execução, disponibilizar os materiais e recursos que lhe tenham sido expressamente atribuídos e promover a articulação necessária com a empresa responsável pela desmontagem do equipamento.*

Especificação da garantia do serviço

5.19. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV)

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1. *Execução integral dos serviços de movimentação e transporte interno dos componentes abrangidos pela contratação, desde o ambiente de origem até seu posicionamento no ambiente de destino, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo *de até 5 (cinco) dias*, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará o parâmetro definido no item 7.2.1, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *até 05 (cinco) dias*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 1 *(um)* dia útil para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será ***empreitada por preço global***.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:/portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:/portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http:/www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http:/www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https:/www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.13. ***Empresário individual:*** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.14. ***Microempreendedor Individual - MEI****: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

8.15. ***Sociedade empresária:*** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.16. ***Sociedade empresária estrangeira:*** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

8.17. ***Sociedade simples****: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.18. ***Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária****: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

8.19. ***Sociedade cooperativa****: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;*

8.20. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.22. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*

8.23. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.24. *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.*

8.25. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

8.26. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

8.27. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.28. *Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.29. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Outras comprovações

8.30. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.31. *Tratando-se de consórcio:*

8.31.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.31.2. *O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*

8.31.3. *Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.31.4. *A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.*

8.32. *Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

8.32.1. *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

8.32.2. *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

8.32.3. *Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.32.4. *Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;*

8.32.5. *Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;*

8.32.6. *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;*

8.32.7. *Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O valor estimado total da contratação é de **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 (CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

10.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

*I) **Gestão/Unidade:** ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305;*

*II) **Fonte de Recursos:** TESOURO DO ESTADO;*

*III) **Programa de Trabalho:** 12.364.4807.5304 – Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;*

*IV) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros;*

*V) **Plano Interno:** Não se aplica.*

10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. RESPONSÁVEIS

Araraquara, na data da última assinatura digital.

Nome: Profa. Dra. Lígia Antunes P. Pinelli
Matrícula Funcional: 561.512-4
E-mail: ligia.pinelli@unesp.br

Docente Responsável pelo Equipamento
Responsável pelas informações da demanda – DFD nº 227/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LIGIA ANTUNES PEREIRA PINELLI
Data: 08/09/2026 10:48:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura

Nome: Maria Fernanda Zanoni Rodrigues
Matrícula Funcional: 561.791-1
E-mail: fernanda.zanoni@unesp.br

Servidora – FOAr/UNESP
Responsável pela formalização do Termo de Referência

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA FERNANDA ZANONI RODRIGUES
Data: 08/09/2026 10:55:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura

Ciente.
De acordo.

Nome: Clovis Molina Junior
Matrícula Funcional: 561.293-7
E-mail: c.molina-junior@unesp.br

Diretor Técnico Administrativo – FOAr/UNESP

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLOVIS MOLINA JUNIOR
Data: 08/09/2026 11:20:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura

Araraquara, na data da assinatura digital.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e considerando a necessidade descrita no presente Termo de Referência, após a análise da conformidade dos elementos técnicos e orçamentários, ***APROVO*** *o referido documento e* ***AUTORIZO*** *a adoção das providências necessárias ao regular andamento do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.*

Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850

Assinado digitalmente por Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850
ND: CN=Patricia Petromilli Nordi Sasso Garcia:14550809850, OU=UNESP - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento_assinada
Localização:
Data: 2026.09.08 11:58:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Nome: Profa. Dra. Patrícia Petromilli Nordi Sasso Garcia
Matrícula Funcional: 561.481-8
E-mail: patricia.garcia@unesp.br

Diretora - FOAr/UNESP
Autoridade Competente

ANEXO I

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I
Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723-2021-RUNESP)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO II

DECRETO Nº 62.867, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014 Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014 Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016 Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Jose Luiz de França Penna
Secretário da Cultura
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Maurício Benedini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Maiurino
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Energia e Mineração
Fabrício Cobra Arbex
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2017.

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.

Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2017.